

# EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A SELEÇÃO DE ENTIDADES INTERESSADAS NA GESTÃO COMPARTILHADA DE CENTROS DE DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - TELECENTROS COMUNITÁRIOS

**EDITAL N.º \_\_\_\_\_/2014/SES**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que na data, horário e local indicados abaixo, receberá projetos de entidades sem fins lucrativos interessadas na gestão compartilhada de **XX (xxxxxxxx)** unidades Telecentros Comunitários Conveniados em espaços públicos municipais cedidos à Secretaria Municipal de Serviços, com objetivo de formalizar TERMOS DE CONVÊNIO, visando à operação e manutenção de Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, como forma de implementação do Plano de Inclusão Digital da Prefeitura do Município de São Paulo.

A presente seleção e os Termos de Convênio eventualmente dela resultantes obedecerão às disposições contidas no Decreto Municipal nº 49.539/09, Portaria Intersecretarial nº 006/08 SF/SEMPA, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente edital tem por objeto a seleção de projetos de entidades sem fins lucrativos interessadas na gestão compartilhada de **XX (xxxxxxxx) unidades** de Telecentros nos endereços constantes **ANEXO I**.

**1.2.** Serão admitidas a participar da presente seleção todas as entidades que atenderem os requisitos estabelecidos no item **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**.

**1.3.** As atividades realizadas nos Telecentros serão viabilizadas por meio de parceria com as entidades selecionadas nos termos deste Edital, e terão como finalidade pelo menos um dos eixos abaixo:

- a) criação, produção e difusão, via computador, de expressões artísticas culturais, como: música, artes, audiovisual, cultura tradicional, cultura popular, cultura digital, comunicação, jornalismo comunitário, blogs, videoblogs e outras ações similares;
- b) eventos ou ações culturais nos espaços dos telecentros, que ocorram periodicamente, e que possam ser potencializados pelo uso do computador e da internet;
- c) articulação de redes e fóruns coletivos, que usem a internet como forma de organização e de comunicação;
- d) iniciativas relacionadas à economia solidária, instrumentalizadas pelos telecentros;
- e) iniciativas relacionadas ao desenvolvimento socioambiental e à sustentabilidade, instrumentalizadas pelos telecentros;
- f) ações de formação digital, tais como: alfabetização digital via curso de introdução à informática, autoformação via ensino à distância (EAD), oficinas especialmente criadas para a comunidade local e outras ações de formação similares;
- g) promoção de ações avançadas de tecnologia da informação, tais como desenvolvimento de softwares livres, cultura hacker e uso cidadão da criptografia;
- h) promoção e divulgação do telecentro na comunidade local para intensificação do uso livre dos computadores, inclusive para acesso à internet.

**2. DO PÚBLICO ALVO** - Todas as pessoas são livres para utilizar a estrutura dos Telecentros. No entanto, as entidades devem se focar nos usuários que residam no entorno dos endereços indicados no **ANEXO I**, especialmente aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

**3. DAS LOCALIDADES** - Aquelas indicadas no **ANEXO I** deste Edital.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do processo entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas.

**4.2.** A entidade deverá apresentar histórico de suas atividades de, no mínimo, 12 (doze) meses, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

**4.3.** As entidades poderão concorrer a quantos telecentros quiserem, observado o decréscimo na pontuação estabelecido no item **7. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO**.

**4.4.** Além das demais exigências deste edital, somente poderão participar do processo as entidades que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias ou outros ajustes com a Prefeitura do Município de São Paulo.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** As entidades interessadas deverão apresentar, entre os dias **xx a xx de xxxxxx de 2014**, das 10:00 (dez) às 17:00 (dezessete) horas, na sede da Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital, situada na Rua Líbero Badaró nº 435, 27º andar, Centro, os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social atualizado, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Ata de Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício, devidamente registradas no órgão competente;
- c) Cópia do RG e do CPF do representante legal;
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- e) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, abrangendo débitos mobiliários e imobiliários. No caso de não ser a proponente proprietária de imóveis na Cidade de São Paulo, é necessário apresentar Certidão de Rol Nominal;
- f) Prova de regularidade atualizada para com a Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Comprovante da inexistência de inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- h) Comprovante de que está regularmente inscrita no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, ressalvada a hipótese prevista no artigo 16, inciso I, do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011;
- i) Declaração expressa da entidade, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, de que:
  1. não tem como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;
  2. não tem como dirigente servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

3. não está em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
  4. não está em mora ou inadimplente em outros Convênios;
  5. Declaração expressa de que cada diretor não incide nas vedações constantes do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 53.177, de 04 de junho de 2012
- j) Declaração da entidade indicando a quais endereços, em qual ordem de prioridade, a proposta de convênio se destina;
- k) Plano de Trabalho em que conste, no mínimo:
1. Dados Cadastrais;
  2. Composição do quadro funcional, para pontuação no item **7.1**, abaixo;
  3. Quantidade de convênio firmados, para pontuação no item **7.1**, abaixo;
  4. Identificação precisa e fundamentada do objeto a ser executado;
  5. Estratégia de abordagem e interação com a população local;
  6. Metas a serem atingidas e metodologia de aferição;
  7. Plano de aplicação dos recursos financeiros;
  8. Cronograma detalhado das etapas de execução do objeto;
  9. Contrapartidas da entidade;
  10. Mapa demonstrando a distância entre a sede da entidade e o telecentro disputado, para pontuação no item **7.1**, abaixo.

**5.2.** Os documentos que não possuam prazo de vigência estipulado em lei terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição;

**5.3.** Os documentos serão retidos para instrução do processo administrativo relacionado ao convênio e poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada;

**5.4.** Poderá ser exigido, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua cópia autenticada;

**5.5.** Constatada adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, serão tomadas as medidas civis, penais e administrativas cabíveis, que poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, bem como proposta à autoridade competente para declaração de inidoneidade.

## **6. DOS VALORES E DOS REPASSES**

**6.1.** A título de fomento das atividades, a SES repassará, trimestralmente, às entidades selecionadas o valor de R\$ 17.580,00 (dezesete mil e quinhentos e oitenta mil);

**6.2.** A liberação das parcelas do convênio, referente ao plano de aplicação da verba ocorrerá trimestralmente até o 5º (quinto) dia útil, contados da data de assinatura do termo de convênio, e a liberação das demais parcelas ficará condicionada à apresentação da prestação de contas mensal do valor anteriormente transferido, devidamente aprovada pela Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente;

**6.3.** A utilização trimestral dos recursos financeiros pela entidade conveniente tem por referência os trimestres civis, contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente;

**6.4.** Os repasses serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário, em conta destinada específica e exclusivamente para atender o convênio;

**6.5.** Os recursos transferidos à título de verba de operação e manutenção e as contrapartidas financeiras, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro em fundo conservador, buscando a maior rentabilidade possível, e caso haja saldo cuja utilização não se faça em prazo inferior a 30 (trinta) dias, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança;

**6.6.** Os rendimentos obtidos nas aplicações financeiras deverão ser computados obrigatoriamente a crédito do Convênio, sendo aplicados exclusivamente no seu objeto;

**6.7.** A entidade deverá disponibilizar a contrapartida, de natureza financeira ou por meio de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com a previsão no Plano de Trabalho aprovado pela Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital.

**6.8.** A título de contrapartida, as entidades conveniadas deverão garantir pelo menos a segurança, a manutenção e a limpeza dos espaços em que funcionem os Telecentros, assim como dos móveis disponibilizados, com relação aos quais desempenharão a função de depositárias, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

## **7. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO**

**7.1.** A seleção e julgamento das propostas seguirão os seguintes critérios:

**7.1.1.** Avaliação dos aspectos de **caráter formal**:

7.1.1.1. Será prolatado parecer técnico quanto os aspectos de caráter formal pela Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital, baseado nos documentos mencionados no item “5.1.”, entregues pelas entidades interessadas impreterivelmente até o dia xxxxxxxx;

7.1.1.2. A ausência de quaisquer documentos mencionados no item “5.1” ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a “habilitação” da entidade, prejudicando, dessa forma, a sua participação quanto às demais fases do processo de seleção;

**7.2. Avaliação de mérito**, as entidades habilitadas nos termos dos itens anteriores terão seu Plano de Trabalho avaliado por uma Comissão designada pela Secretaria Municipal de Serviços, em ato próprio, responsável em atribuir notas de 0,00 (zero) a 20,00 (vinte), de acordo com os critérios descritos no quadro abaixo:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1.</b> Projeto que contemple de maneira fundamentada, inclusive com apresentação de metodologia, um ou mais temas previstos no item 1.3. deste edital	2 (dois) pontos por tema, até o máximo de 6 (seis) pontos.	6 (SEIS) PONTOS
<b>2.</b> Quantidade de convênios firmados pela entidade ou contratação similar,	1 (um) ponto por convênio, até o máximo de 5 (cinco) pontos.	5 (CINCO) PONTOS

com Governos Federal, Estaduais e Municipais		
<b>3.</b> Proximidade da sede da entidade em relação ao Telecentro disputado	3 (três) pontos para raio de até 5 (cinco) quilômetros; 2 (dois) pontos para raio de até 10 (dez) quilômetros; 1 (um) ponto para raio de até 25 (vinte e cinco) quilômetros.	3 (TRÊS) PONTOS
<b>4.</b> Ter em sua Diretoria ou quadro funcional, há pelo menos 06 meses, profissionais pós-graduados (lato sensu), mestres ou doutores	0,5 (meio) ponto para cada especialista (lato sensu); 1 (um ponto) para cada mestre; e 2 (dois) pontos para cada doutor, até o máximo de 3 (três) pontos, em qualquer combinação.	3 (TRÊS) PONTOS
<b>5.</b> Período de existência legal da entidade	1 (um) ponto para período superior a 36 meses; 0,5 (meio) ponto por ano adicional, ou fração superior a 06 (seis) meses.	3 (TRÊS) PONTOS
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>20 (VINTE) PONTOS</b>

**7.3.** Para conferir pontuação, todos os itens devem vir acompanhados de todos os documentos necessários para sua comprovação, sendo vedadas rasuras, emendas ou apresentação de documentos após o prazo, salvo pedido da Comissão Avaliadora.

**7.4.** As entidades podem se candidatar a assumir quantos telecentros quiserem, devendo indicar a ordem de prioridade de cada endereço indicado, nos termos da declaração constante no item 5.1.j.

**7.4.1.** A nota será atribuída por endereço, aplicando-se, sobre o resultado final, um decréscimo de 01 (um) ponto para cada localidade vencida, conforme a ordem de prioridade indicada pela entidade, pela fórmula  $N_n = P_n - x$ , onde  $N_n$  é a Nota Final para o telecentro  $n$ ,  $P_n$  é a pontuação específica para o telecentro  $n$ , levando em conta a distância geográfica entre a sede da entidade e o endereço do telecentro, e  $x$  é a quantidade de telecentros já vencidos pela entidade. Exemplo:

Plano de Trabalho	Prioridade	Nota Específica	Nota Final
Entidade $\alpha$ - Endereço A - Distância 2,0 km (+3 pts)	01	13 (-0 pt)	13
Entidade $\alpha$ - Endereço B - Distância 3,5 km (+3 pts)	02	13 (-1 pt)	12
Entidade $\alpha$ - Endereço C - Distância 15,0 km (+1 pts)	03	11 (-2 pts)	9

**7.5.** Em caso de empate, será considerada vencedora a entidade que conferiu maior grau de prioridade ao telecentro específico. Em caso de novo empate, será considerada vencedora a entidade que tiver maior pontuação nos critérios de avaliação indicados no item **7.2**.

**7.5.1.** O confronto da pontuação dos critérios será feito um a um, na ordem indicada no item **7.2**, passando-se ao seguinte apenas em caso de novo empate.

**7.5.2.** Permanecendo o empate, será considerada vencedora a entidade mais antiga, contada a data de registro de seus atos sociais.

**7.6.** O parecer técnico quanto aos aspectos de caráter formal a que se refere o item “7.1.1.”, bem como o quadro classificatório das propostas, nos termos do item 7.2. serão publicado no Diário Oficial da Cidade;

**7.6.1.** A entidade poderá recorrer quanto ao parecer técnico quanto aos aspectos de caráter formal e ao quadro classificatório, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial da Cidade;

**7.6.2.** Os recursos a que se refere este item poderão ser protocolados na Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital, sita à Rua Líbero Badaró nº 425, 27º andar, Centro, CEP 01009-000, São Paulo - SP, entre 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas, e serão apreciados e decididos pelo senhor Secretário Municipal de Serviços;

**7.6.3.** O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

**7.6.4.** Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

**7.6.4.** Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

**7.6.** As unidades listadas no **ANEXO I** que não tiverem interessados poderão ser oferecidas às entidades habilitadas nos termos do item **5. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E DA DOCUMENTAÇÃO**, preferencialmente na seguinte ordem:

a) Entidades não selecionadas para nenhum outro telecentro;

b) Entidades com maior Nota Específica, calculada de acordo com o decréscimo previsto no item

**7.3.1;**

c) Entidades com menor distância geográfica com relação ao telecentro disputado.

## **8. DA ASSINATURA DOS TERMOS DE CONVÊNIO**

**8.1.** Serão firmados Termos de Convênio com as entidades selecionadas, observado o modelo constante do presente (ANEXO II), observadas a conveniência e oportunidade administrativas, além do que os mencionados instrumentos serão eventualmente formalizados pela Secretaria Municipal de Serviços com as entidades selecionadas por até 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, desde que demonstrados os resultados alcançados e preservado o requisito de complementaridade às políticas públicas, formalmente atestado pela Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital, mantidas todas as condições anteriores do Convênio, mediante Termo Aditivo.

**8.2.** A renovação a que se refere o item anterior ficará condicionada ao cumprimento por parte da CONVENIENTE das metas indicadas pela CONCEDENTE, que abrangem o atendimento em média 40 (quarenta) usuários por horas/dia útil, com idade igual ou superior a 07 (sete) anos.

**8.3.** Caso a CONVENENTE não atinja o nível de frequência acima mencionada nos primeiros 06 (seis) meses, a CONCEDENTE deverá reavaliar o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE.

**8.4.** A fiscalização do perfeito cumprimento das metas será exercida pela CONCEDENTE, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

**8.5.** Por motivos de oportunidade e conveniência ao interesse público, o Convênio pode ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, a qualquer momento, antes de seu prazo final, mediante notificação da CONVENENTE, sem gerar qualquer ônus ou penalidade para a CONCEDENTE.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

**9.2.** As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção, inclusive omissão de informações relevantes, sujeitando-se a todas as sanções legalmente aplicáveis, bem como exclusão do processo de seleção e rescisão do termo de convênio, quando aplicável.

**9.3.** As interessadas intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

**9.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará necessariamente no afastamento da interessada, desde que possível a exata compreensão da proposta ou projeto.

**9.5.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança dos convênios.

**9.6.** A participação da interessada implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**9.7.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Serviços, em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente.